



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE TRABALHO,
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 1409, DE 2020

II - VOTO DO RELATOR

Ao projeto foram apresentadas 21 emendas, que passamos a analisar.

A emenda nº 1, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha (PDT-PE), propõe que os profissionais indicados no projeto de lei tenham prioridade na destinação dos equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa. Determina ainda que os profissionais de saúde infectados pelo coronavírus em razão da atuação direta no atendimento de pacientes com a doença tenham prioridade no acesso a tratamento médico especializado.

A emenda nº 2, do Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE), inclui no rol de profissionais essenciais os trabalhadores de serviços funerários e de autópsia; prevê o transporte gratuito dos profissionais para as unidades de saúde; determina a vacinação e o atendimento médico prioritário dos profissionais infectados pelo coronavírus, comprovado o nexo laboral da doença; prevê a disponibilização de serviço de acolhimento psicológico e de estruturas de repouso adequado. Por fim, explicita os equipamentos de proteção que devem ser fornecidos a trabalhadores de serviços funerários e de autópsia.

A emenda nº 3, apresentada pelo Deputado Enio Verri (PT-PR), assegura os EPIs aos profissionais e voluntários que estejam atuando no enfrentamento à pandemia de coronavírus, sob pena de multa nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A emenda nº 4, também do Deputado Enio Verri, determina o fornecimento, pelo empregador, de EPIs aos empregados que estejam trabalhando nas atividades consideradas essenciais por ato do Poder Executivo, sob pena de responsabilização nos termos da Norma Regulamentadora nº 28, que versa sobre fiscalização e penalidades relativas à segurança do trabalho.

A emenda nº 5, de autoria dos Deputados Enio Verri e Carlos Veras (PT-PE) tem o objetivo de ampliar o rol de profissionais considerados essenciais ao controle



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de doenças e manutenção da ordem pública, contemplando psicólogos, assistentes sociais, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

A emenda nº 6, proposta pelo Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA), prevê o pagamento de adicional de insalubridade de até 50% do valor do salário mínimo aos profissionais essenciais elencados no projeto.

A emenda nº 7, apresentada pela Deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), determina a suspensão da cobrança de tarifa de transporte público coletivo de passageiros para os profissionais essenciais contemplados no projeto de lei.

As emendas nº 8 e 9, do Deputado Enio Verri, incluem como obrigação também dos contratantes as medidas imediatas de proteção e o fornecimento de EPI, visto que nem todos os colaboradores no combate à pandemia têm relações formais de emprego. O fornecimento de EPI deve ser gratuito. A emenda nº 10, do mesmo autor, busca assegurar a realização de testes diagnósticos a cada 15 dias para profissionais da saúde que estejam em contato com portadores ou possíveis portadores do coronavírus.

Por sua vez, a emenda nº 11, do Deputado Eduardo Bismarck, prevê que os recursos para custeio dos testes diagnósticos ficarão a cargo da União.

A emenda nº 15, do Deputado Bira do Pindaré (PSB-MA), contempla agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias e profissionais do sistema único de assistência social. As emendas 16 e 17, do Deputado Hildo Rocha (MDB-MA), solicitam que sejam incluídos os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias e determinam que os recursos necessários às medidas de proteção sejam de responsabilidade da União. A emenda 18, do Deputado Vinicius Carvalho (Republicanos-SP), visa contemplar os membros das Forças Armadas.

A emenda 19, do Deputado Pedro Lucas Fernandes, de forma semelhante à emenda 6, prevê pagamento de adicional de insalubridade de até 50% sobre o salário mínimo ou sobre o piso salarial da categoria, se houver. A emenda 20, da Deputada Patrícia Ferraz (Podemos-AP), contempla os cirurgiões-dentistas.

Por fim, a emenda 21, da Deputada Clarissa Garotinho (PROS-RJ), permite que até três mil e quinhentos reais gastos com EPI sejam dedutíveis do Imposto de Renda dos profissionais considerados essenciais no combate a doenças e manutenção da ordem pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após a análise das emendas de plenário apresentadas, concordamos com o imperativo de se fornecerem EPIs aos profissionais essenciais que estejam em atividade e tenham contato com pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus. De igual forma, respaldamos a proposta de ampliar o rol de profissionais considerados indispensáveis ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, incluindo psicólogos, assistentes sociais, cirurgiões-dentistas, coveiros, trabalhadores de serviços funerários e de autópsia, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e membros das Forças Armadas. Desse modo, foram totalmente acatadas as emendas 3, 5, 15, 16, 18 e 20, e parcialmente acatadas as emendas 1 e 2.

Quanto ao atendimento médico prioritário para os profissionais de saúde que contraírem o vírus em razão de suas atividades, ressaltamos que a prioridade de atendimento deve obedecer a critérios médicos que consideram a gravidade de cada caso, razão pela qual não acolhemos a sugestão contida na emenda 1.

Em que pese a nobre intenção dos autores das emendas 6, 7 e 19, que determinam, respectivamente, o pagamento de adicional de insalubridade e a gratuidade do transporte público, nosso voto é pela rejeição dessas proposições, unicamente por força de restrições financeiras e orçamentárias, considerando que a pandemia já implica grande aumento das despesas públicas.

Por fim, acatamos totalmente as emendas 8 e 9, estendendo as obrigações quanto às medidas de proteção também para os contratantes e enfatizando que o fornecimento de EPIs para os profissionais será gratuito. Infelizmente não pudemos acolher a emenda 10, que restabelecia a testagem dos profissionais a cada 15 dias. A medida seria o ideal, mas não há possibilidade de atendê-la devido à escassez de testes diagnósticos.

Diante do exposto, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, votamos pela aprovação das emendas de Plenário 1, 2, 3, 5, 8, 9, 15, 16, 18 e 20, e pela rejeição das emendas de Plenário nº 4, 6, 7, 10, 11, 17, 19 e 21. Pela Comissão de Seguridade Social e Família, votamos pela aprovação das emendas de Plenário 1, 2, 3, 5, 8, 9, 15, 16, 18 e 20, na forma da subemenda substitutiva global apresentada, e pela rejeição das emendas de Plenário nº 4, 6, 7, 10, 11, 17, 19 e 21. Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas de Plenário de 1 a 21.

Sala das sessões, 28 de abril de 2020

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Relator



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.409, de 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o Poder Público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

- I - Médicos;
- II - Enfermeiros;
- III - Fisioterapeutas;
- IV - Psicólogos;
- V - Assistentes sociais;
- VI - Policiais federais, civis, militares e membros das Forças Armadas;
- VII - Bombeiros militares;
- VIII - Agentes de fiscalização;
- IX - Agentes comunitários de saúde;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- X - Agentes de combate às endemias;
- XI - Técnicos de enfermagem;
- XII - Biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;
- XIII - Coveiros e trabalhadores de serviços funerários e de autópsia;
- XIV - Profissionais de limpeza;
- XV - Farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;
- XVI - Cirurgiões-dentistas;
- XVII - Motoristas de ambulância;
- XVIII - Guardas municipais;

XIX - Outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus.

§2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no §1º que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus, considerando os protocolos indicados para cada situação.

§3º Os profissionais de saúde que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em 29 de abril de 2020.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Relator